

PROJETO DE LEI Nº 1826/2023

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 4365, DE 28 DE JUNHO DE 2004, NA
FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO; VERÔNICA LIMA; PROF. JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º A ementa da Lei n.º 4.365, de 28 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECOMPENSA AOS CIDADÃOS QUE ENTREGAREM VOLUNTARIAMENTE ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O art. 1º, e parágrafos, da Lei n.º 4.365, de 28 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a recompensa financeira a todo cidadão que, voluntariamente, promover a entrega de arma de fogo que possua, a qualquer título.

§ 1º A recompensa financeira prevista no "caput" deste artigo é válida para cada arma entregue."

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 4.365, de 28 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica vedada a criação de qualquer tipo premiação ou gratificação para recompensar financeiramente agentes de segurança pública que apreendam armamento em serviço."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Ed. Lúcio Costa, 23 de agosto de 2023.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva modificar os termos da Lei n.º 4.365, de 28 de junho de 2004 para retirar a possibilidade de recompensas para policiais e apenas deixar a previsão de recompensa para os cidadãos que voluntariamente entregarem as armas de fogo que possuam, a qualquer título.

Entendemos que não atende o interesse público prometer recompensa por um trabalho que deveria ser protocolar. A apresentação dos armamentos apreendidos em operações policiais deveria ser tratado como medida protocolar, ou seja, uma mera obrigação dos profissionais envolvidos.

Vale lembrar que não se trata de uma determinação nova na história fluminense. Na década de 1990, o então governador Marcello Alencar, instituiu a "gratificação faroeste", como ficou conhecido o benefício, o que elevou a letalidade em 200%, entre 1995 e 1998, segundo pesquisa realizada a partir dos arquivos da ALERJ e do ISER.

Relatório do Instituto sobre o período aponta que "como os policiais possuem um incentivo para apresentar confrontos, dado que isso pode implicar promoções e premiações econômicas, alguns policiais implicados em mortes estariam registrando estas agora como 'Autos de Resistência'".

Legislação Citada

LEI Nº 4365, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECOMPENSA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES PELA APREENSÃO DE ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a recompensa financeira aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo sem registro e/ou autorização legais.

§ 1º – A recompensa financeira prevista no “caput” deste artigo é extensiva a todo cidadão que, voluntariamente, promover a entrega de arma de fogo que possua, a qualquer título.

§ 2º - V E T A D O .

Art. 2º – Em caso da apreensão da arma de fogo ter sido realizada por mais de 1 (um) policial, a recompensa financeira será rateada.

Art. 3º - As armas deverão ser entregues:

I - Na Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária – UPAJ – da circunscrição do local de sua apreensão, para a formalização das medidas de polícia judiciária cabíveis.

II - Na UPAJ da circunscrição onde se encontra a arma do cidadão, nos casos do § 1º do art. 1º desta Lei, para o registro da ocorrência e demais medidas pertinentes.

Art. 4º – V E T A D O .

Art. 5º – V E T A D O .

Parágrafo único – V E T A D O .

Art. 6º – V E T A D O .

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as normas de concessão da recompensa financeira e seus valores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2004.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301826	Autor	DANI MONTEIRO, VERÔNICA LIMA, PROF. JOSEMAR
Protocolo	8139	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	23/08/2023	Despacho	23/08/2023
Publicação	24/08/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1826/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)		
PROJETO DE LEI ▼ 20230301826   ALTERA A LEI Nº 4365, DE 28 DE JUNHO DE 2004, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20230301826 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} → Distribuição => 20230301826 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301826 => Parecer:				24/08/2023	Dani Monteiro,Verônica Lima,Prof. Josemar

